ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 11.070 de 04 de julho de 1995

Cria o Grupo de Estudos Técnicos das Áreas de Risco e Encostas de Salvador-GETARES e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e,

considerando que, embora sob o empenho de toda a administração municipal, as ações preventivas e corretivas da Operação Chuva, por si só, não são suficientes para evitar os efeitos danosos à população, causados pelas fortes chuvas que se abatem sobre a Cidade;

considerando o empenho desta Administração em eliminar ou minimizar os riscos a que se expõe grande parte da população localizada na Cidade em área de risco;

considerando que os problemas de deslizamentos na Cidade, decorrem, em sua maioria, da ocupação desordenada das encostas, do seu desmatamento inadequado e. principalmente, da ocupação das bordas de antigas pedreiras;

considerando, por fim, que é dever da Prefeitura, utilizar todos os meios de conhecimento técnico e científico para prevenir novas tragédias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Estudos Técnicos de Áreas de Risco das Encostas de Salvador - GETARES, com a finalidade de desenvolver estudos e propor ações que visem eliminar ou diminuir os riscos de deslizamentos que possam redundar em novas tragédias, na Cidade do Salvador, competindo-lhe:

 I - elaborar estudos técnicos especializados que permitam delimitar as áreas consideradas críticas e aferir com segurança o grau de risco a que está submetida a população afetada;

II - propor medidas preventivas e corretivas de curto,
 médio e longo prazos, inclusive as de caráter normativo que visem
 modificações na atual legislação de uso do solo;

III - elaborar Carta de Áreas de Risco visando tornar sistemáticas as ações preventivas sobre estas áreas, notadamente aquelas referentes a destinação de usos.

Art. 2º - O GETARES, será composto de servidores municipais indicados pela Superintendência de Urbanização da Capital -SURCAP, Centro de Planejamento Municipal - CPM, Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, Coordenadoria de Defesa Civil - CODESAL e de representantes da Universidade Federal da Bahia - UFBA, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e do Clube de Engenharia da Bahia.

Art. 3º - A Coordenação do Grupo ficará a cargo do Centro de Planejamento Municipal - CPM.

Art. 4º - O GETARES, deverá apresentar num prazo máximo de 90 (noventa) dias à Chefe do Poder Executivo. Municipal, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos e propostas pertinentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de julho de 1995.

LÍDICE DA MATA Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT Secretário Municipal de Governo

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA Secretário Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana DECRETO Nº 11.071 DE 04 DE julho

DE 1995

ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL, NA SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-SET, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Municipio, de 05 de abril de 1990 e Artigos 71, inciso I e 73, parágrafo 1°, inciso II da Lei Municipal n° 2.184, de 07 de janeiro de 1969, e devidamente autorizado pela Lei n° 4.969, de 30 de dezembro de 1994 e Lei n° 5.014/95,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, na SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-SET, o Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado(s) ao(s) projeto(s) e atividade(s) a seguir mencionado(s), na forma do anexo a este decreto.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do excesso de arrecadação no corrente exercício, conforme demonstrativo no processo n° 1.027/95 - SET.

Artigo 3° - A Unidade Orçamentária abrangida por este decreto e Coordenadoria Central de Contabilidade, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de julho de 1995.

LÍDICE DA MATA E SOUZA Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT Secretário Municipal de Governo

ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO Secretário Municipal da Fazenda

MIGUEL KERTZMAN Secretário Municipal de Transportes Urbanos

ANEXO DO DECRETO No. 11.077 ... /95

PREFEITURA : CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAN SIPA
SALVADOR :

GRGAD 12.00 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES URBANOS

e G 12.61 SUPERINT DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - SET

VALORES EH R\$ 1,00

PROJ⊵TO/ ATIVIDAĜE	:	CODIGO DO ELEKENTO DE DESPESA	:	FONTE REC	;	VALOR DA SUFLEHENTACAO	;	VALOR DA ANULACAD	
2.125		3.1.90.03	•	49	:	10.500.0) ;		0.00
2.125	;	3.1.90.10		49		32.200,0);		0.00
2.125	:	3.1.90.16	i	49	;	250.000,0) ;		0.00
			;	TOTAL	;	292.766,0) ;		0.00

DECRETO Nº 11.072 DE 04 DE julho DE 1995

ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL, NA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - STP O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.